



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E FINALIDADES	2
TÍTULO II - DO MANTENEDOR.....	3
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	4
Seção I - Do Conselho Superior.....	4
Seção II - Da Diretoria	5
Seção III - Da Pró-Reitoria	7
Seção IV - Do Conselho de Pós-graduação	8
Subseção I - Do Conselho de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	8
Subseção II - Do Conselho de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	9
Seção V - Da Coordenação de Curso.....	10
Seção VI - Do Comitê Acadêmico.....	11
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	11
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	12
Seção II - Da Biblioteca	13
Seção III - Do Financeiro	13
Seção IV - Da Ouvidoria	13
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	13
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	14
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	14
Seção I - Dos Cursos de Pós-Graduação	14
Seção II - Da Extensão	14
Seção III - Da Pesquisa	15
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	15
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	15
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	18
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	21

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	21
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS.....	25
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
CAPÍTULO I - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR	27
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I - DO INSTITUTO E FINALIDADES

Art. 1º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado privado, particular em sentido estrito de ensino superior, mantido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Tributário**, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob nº 32926, livro A, nº 24, 30/10/1974 e alterações posteriores.

Art. 2º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT-IES** é regido:

- I- pela legislação federal;
- II- pelo presente Regimento;
- III- pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV- por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- V- pelo Estatuto Social da Mantenedora.

Art. 3º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT-IES**, como instituição educacional destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral e tem por finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - promover a formação de pós-graduados nos níveis mestrado e especialistas na área do direito, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o

desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV - promover a divulgação da ciência jurídica por meio de produções bibliográficas e tecnológicas, com publicações em revistas científicas, obras únicas e coletâneas, jornais e portais especializados;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular dos nacionais e regionais;
- VII - divulgar a bibliografia, legislação e jurisprudência, a publicação de trabalhos na área do direito tributário;
- VIII - promover congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização de mesa de debates tributários; e
- IX - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Instituto;
- X - prestar assessoria a instituições privadas e de terceiro setor ou a entidades públicas;
- XI - sistematizar o desenvolvimento dos estudos jurídicos, integrando-os com outros campos de saber correlatos, fomentando abordagens interdisciplinares, em sintonia com as novas demandas do mercado de trabalho;
- XII - realizar parcerias com instituições de âmbito nacional e internacional, promovendo intercâmbio e debate, para ampliar alcance das produções intelectuais alcançadas;
- XIII - promover a formação de docentes e de pesquisadores na área do Direito, qualificando-os para contribuir para o avanço dos principais temas relacionados a área de atuação do IBDT, em especial o direito tributário; e
- XIV - estimular o conhecimento e o debate da atualidade numa visão global, dando ênfase a questões nacionais e regionais;

TÍTULO II - DO MANTENEDOR

Art. 4º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - IBDT** fundado em 30 de outubro de 1974, exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão, no campo do direito, em especial do direito tributário.

Art. 5º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - IBDT** tem por objeto preponderante o ensino, objetivando precipuamente o ensino superior, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização de mesa de debates de assuntos tributários.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

IES Art. 6º. São órgãos do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT-

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Pró Reitoria;
- IV - Conselho de Pós-graduação;
- V - Coordenadoria de Cursos; e
- VI - Comitê Acadêmico.

Art. 7º. A estrutura organizacional dos órgãos colegiados deliberativos obedece ao seguinte funcionamento:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - todos os membros efetivos dos órgãos colegiados têm direito à voz e voto;
- III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- VI - das reuniões será lavrada ata, que é assinada por todos os presentes.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo(a) Diretor(a), presidente;
- II - pelo(a) Pró-reitor(a);
- III - pelos Coordenadores de Cursos de Pós-graduação *Stricto e Lato sensu*;
- IV - pelos Coordenadores dos Cursos de Atualização e Extensão;
- V - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente, sendo um da Pós-graduação *Stricto sensu* e um da Pós-graduação *Lato sensu*;
- VI - por 1 (um) representante da Comunidade;
- VII - por 1 (um) representante da Mantenedora; e
- VIII - por 1 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da Comunidade, indicado por entidades representativas, será escolhido e indicado pelo Diretor, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente são indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º O representante da Mantenedora, é por ela indicado, e do Corpo Discente, indicado por seus pares, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do IBDT-IES;
- I - aprovar o Regimento do IBDT- IES e suas alterações, encaminhando-as às demais instâncias, nos termos da legislação vigente;
- II - apreciar o plano anual de atividades do IBDT e a correspondente proposta orçamentária;
- III - decidir, no âmbito de sua competência, sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de Cursos de pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando couber;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V - recomendar medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- VI - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VII - criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, da pesquisa e extensão;
- VIII - aprovar o plano pedagógico institucional do IBDT-IES;
- IX - tomar conhecimento do resultado da autoavaliação institucional;
- X - apreciar atos do Diretor, praticados “ad referendum” do Conselho Superior;
- XI - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos do Instituto;
- XII - aprovar normas para o sistema de monitoria; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II - Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo superior de administração, coordenação e fiscalização das atividades do IBDT-IES, é exercida pelo(a) Diretor(a), de livre escolha e nomeação

da Diretoria da Mantenedora, para mandato de 4(quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 12. São atribuições do(a) Diretor(a):

- I - representar o IBDT-IES junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III - presidir qualquer reunião de natureza acadêmica ou administrativa a que esteja presente, com direito a voz;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - coordenar a elaboração do plano anual de atividades e o plano pedagógico institucional do IBDT-IES, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- VI - encaminhar aos órgãos colegiados competentes, representações, reclamações ou recursos de docentes, discentes e colaboradores;
- VII - assinar diplomas e certificados;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos planos curriculares e dos horários;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do IBDT-IES, respondendo por abuso ou omissão;
- X - encaminhar à Mantenedora, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico-administrativo;
- XI - designar membros para compor comissões especiais;
- XII - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XIII - executar o orçamento anual aprovado, e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anuais;
- XIV - firmar convênios e acordos no país e no exterior, ouvida a Mantenedora;
- XV - autorizar previamente as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do IBDT-IES;
- XVI - designar o(a) Pró-Reitor(a) e os(as) Coordenadores(as) de Curso;
- XVII - designar aluno(s) monitor(es), selecionado(s) por processo seletivo próprio;
- XVIII - examinar propostas de normas regulamentadoras de processos acadêmicos de Cursos, encaminhando-as aos órgãos competentes para exame e aprovação;
- XIX - tomar conhecimento do calendário acadêmico dos cursos oferecidos pelo IBDT-IES;
- XX - manifestar sobre a criação, suspensão e desativação de Cursos de pós-graduação, encaminhando ao órgão competente para deliberação;
- XXI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;
- XXII - propor ao Conselho Superior, concessão de títulos honoríficos e dignidades

- acadêmicas;
- XXIII - estabelecer condições para que o relacionamento do IBDT-IES com a Mantenedora seja harmônico;
 - XXIV - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
 - XXV - examinar o relatório anual apresentado pelas Coordenações de Curso;
 - XXVI - examinar os resultados da avaliação interna e externa, em relação ao desempenho de Cursos e da Instituição;
 - XXVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
e
 - XXVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Seção III - Da Pró-Reitoria

Art. 13. A Pró-Reitoria, órgão de coordenação e supervisão no âmbito do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu*, é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação é designado pelo(a) Diretor(a) do IBDT-IES, homologado pela Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - planejar, coordenar e controlar os processos acadêmicos da pós-graduação *stricto sensu*;
- III - contribuir com ações para o desenvolvimento da política de Pós-Graduação *stricto sensu* do IBDT-IES;
- IV - desempenhar papel representativo institucional da Pós-Graduação *stricto sensu* do IBDT-IES;
- V - assegurar a observância das exigências legais e reguladoras no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - observar os critérios técnico-científicos do curso de pós-graduação *stricto sensu* em conjunto com o Conselho de Pós-Graduação;
- VII - estabelecer o edital de processo seletivo para ingresso no curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - definir critérios para seleção de monitor(es) para atuar(em) no curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - aprovar o regulamento e alterações do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- X - realizar levantamento e articulação de recursos para os projetos de pesquisa;

- XI - analisar e emitir parecer em projetos de extensão e de pesquisa no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*;
- XII - acompanhar o processo de avaliação interna e externa do curso de pós-graduação *stricto sensu*; e
- XIII - cumprir e fazer cumprir as exigências do presente Regimento, regulamentos e da legislação em vigor.

Seção IV - Do Conselho de Pós-graduação

Subseção I - Do Conselho de Pós-graduação *Stricto sensu*

Art. 15. O Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu*, órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento curricular.

Art. 16. O Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo(a) Pró-Reitor(a), presidente;
- II - pelo Coordenador(a) do Curso do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- III - pelos docentes do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*; e
- IV - por um representante do corpo discente vinculado ao curso.

Parágrafo único. O representante do corpo discente é escolhido por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma renovação.

Art. 17. O Conselho de Pós-graduação *stricto sensu* reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I - examinar e aprovar proposta de alterações ao regulamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*, encaminhando-a à deliberação final do Conselho Superior;
- II - apreciar proposta de atualização das linhas de pesquisa e dos respectivos projetos de pesquisa vinculados;
- III - deliberar sobre assuntos relacionados a composição curricular, planos curriculares, diretrizes programáticas e de cursos;
- IV - aprovar o calendário acadêmico e as atividades semestrais do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - emitir parecer sobre as diretrizes do curso e os procedimentos acadêmicos em vigor, vinculados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI - propor diretrizes e ações para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;
- VII - aprovar critérios para seleção de candidatos ao programa de pós-graduação *stricto*

sensu;

- VIII - estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos;
- IX - examinar proposta da Coordenação do Curso sobre a oferta de disciplinas e respectivos conteúdos, de acordo com o calendário acadêmico;
- X - aprovar a composição de grupos de pesquisas para desenvolver projetos aprovados;
- XI - emitir parecer sobre a realização de parcerias e convênios com outros programas de pós-graduação nacional e internacional, encaminhando à deliberação das instâncias superiores;
- XII - aprovar regulamento para elaboração e desenvolvimento de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XIII - examinar, no âmbito de sua competência, recurso apresentado por discente do curso, em procedimento disciplinar, decidido em primeira instância; e
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

Subseção II - Do Conselho de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 19. Cada curso de Pós-graduação *Lato sensu* tem um Conselho, de caráter deliberativo e consultivo, responsável por questões de relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento do projeto pedagógico e a avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 20. O Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada curso é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelos Docentes que integram o curso de pós-graduação *lato sensu*; e
- II - por um representante do Corpo discente vinculado ao curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 21. São atribuições do Conselho de pós-graduação *lato sensu*:

- I - examinar proposta de alterações ao regulamento do programa de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando-a à deliberação final do Conselho Superior;
- II - deliberar sobre assuntos relacionados a matriz curricular, planos de ensino, trabalho de conclusão de curso e o aproveitamento de estudos;
- III - emitir parecer sobre as atividades semestrais do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - propor diretrizes e ações para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;
- V - aprovar critérios para seleção de candidatos ao programa de pós-graduação *lato sensu*;
- VI - opinar sobre módulos ou unidades curriculares que serão oferecidas e sobre seus conteúdos programáticos;
- VII - emitir parecer sobre a realização de parcerias e convênios com outros programas de pós-graduação nacional e internacional, para posterior apreciação e aprovação das

instâncias superiores;

- VIII - aprovar regulamento para elaboração e desenvolvimento de Trabalho de Conclusão do Curso;
- IX - tomar conhecimento de medidas disciplinares estabelecidas a discente do curso, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- X - examinar, no âmbito de sua competência, sobre recurso discente em procedimento disciplinar, decidido em primeira instância; e
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

Seção V - Da Coordenação de Curso

Art. 22. Cada Curso de pós-graduação *stricto e lato sensu* conta com um Coordenador, designado pelo(a) Diretor(a) do IBDT-IES.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor, membro do quadro docente do curso ou programa, mediante manifestação expressa do(a) Diretor(a).

Art. 23. A Coordenação de Curso é assessorada por um Comitê Acadêmico, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento curricular, avaliação interna e externa, de curso e discente, dentre outros assuntos.

Art. 24. Compete a Coordenação de Curso:

- I - convocar e presidir reuniões no âmbito de seu curso;
- II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos do IBDT-IES;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- IV - elaborar calendário acadêmico do Curso;
- V - elaborar o edital do processo seletivo de ingresso no curso;
- VI - coordenar e supervisionar os planos de atividades do Curso sob sua responsabilidade, em especial o cumprimento do calendário acadêmico, o registro de nota de avaliação no sistema acadêmico, o registro de frequência e a observância do calendário de apresentação de trabalho de conclusão de curso;
- VII - apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades de seu Curso;
- VIII - propor à Diretoria, admissão ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - estabelecer o edital para o processo seletivo de monitoria;
- X - decidir sobre pedido de aproveitamento de estudos, de acordo com estabelecido no regulamento do curso;
- XI - propor alterações no projeto pedagógico do curso, ouvidas as instâncias competentes e encaminhando-o à aprovação do Conselho de Pós-graduação *Lato sensu*;

- XII - propor alterações no regulamento do curso, encaminhando-as à deliberação do Conselho de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- XIII - estimular a integração ensino, pesquisa e extensão, além de abordagens interdisciplinares nas atividades do curso;
- XIV - examinar, em grau de recurso, pedido de revisão de decisão em matéria de ensino;
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência; e
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados.

Seção VI - Do Comitê Acadêmico

Art. 25. Cada Curso terá um Comitê Acadêmico, constituído pelo Coordenador do Curso, dois representantes do corpo docente do curso e dois docentes convidados, com finalidade de assessorar em matéria de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 26. São atribuições comuns ao Comitê Acadêmico dos Cursos:

- I - examinar e emitir parecer em proposta de alterações na matriz curricular do curso, para aprovação do Conselho de Pós-graduação competente;
- II - emitir parecer, quando solicitado, em procedimento disciplinar que envolva docente e discente do Curso;
- III - manifestar em matérias de ensino, pesquisa e extensão, que sejam submetidas à sua apreciação;
- IV - estimular docente e discente na participação do processo de avaliação interna, visando à melhoria nas condições institucionais e do curso;
- V - emitir parecer, mediante requerimento discente, em matéria de ensino e trabalhos acadêmicos, ouvido o docente responsável pelo módulo ou unidade curricular correspondente;
- VI - propor o desenvolvimento de projetos, atividades de extensão e eventos vinculados à área do curso;
- VII - tomar conhecimento de atos da Coordenação do Curso; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

Art. 27. O Comitê Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28. A Diretoria, no exercício de suas funções, conta com o apoio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Acadêmica;
- II - Biblioteca;
- III - Financeiro;
- IV - Ouvidoria;
- V - Suporte Técnico-Administrativo.

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 29. A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnica da Diretoria, está sob a responsabilidade de funcionário(a) qualificado(a) para o cargo de Secretário(a) Acadêmico(a), designado pelo Diretor(a), a quem compete:

- I - orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as atividades da Secretaria Acadêmica, referentes aos registros acadêmicos;
- II - participar das reuniões dos órgãos colegiados quando solicitado pelo(a) Diretor(a);
- III - assinar com o(a) Diretor(a), diplomas e certificados, bem como outros documentos acadêmicos do IBDT-IES;
- IV - responder perante a Diretoria pela regularidade das atividades desenvolvidas e o controle de registro de diplomas e certificados;
- V - assessorar a Diretoria em relação à disciplina interna;
- VI - manter atualizados os prontuários dos alunos vinculados aos cursos do IBDT-IES;
- VII - manter atualizado o arquivo de legislação educacional, em especial a relacionada ao ensino superior (pós-graduação *stricto e lato sensu*);
- VIII - adotar os procedimentos necessários à definição do registro acadêmico do aluno ou do registro de matrícula;
- IX - emitir parecer, por solicitação da Diretoria, sobre questões acadêmicas e legais atinentes aos Cursos;
- X - promover o controle de requerimentos apresentados por discente vinculado aos cursos;
- XI - recepcionar documentação acadêmica, para instruir processo de análise curricular, encaminhando-o à análise dos órgãos competentes;
- XII - promover o registro de informações no sistema acadêmico, mediante encaminhamento do professor;
- XIII - coordenar processos para expedição de diploma e encaminhamento ao respectivo registro;
- XIV - adotar as medidas necessárias para a expedição e o registro interno de certificados dos cursos;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 30. A Biblioteca é dirigida por profissional com formação específica em biblioteconomia e com registro profissional, contratado pelo Mantenedor, a quem incumbe:

- I - propor alterações no regulamento da biblioteca, encaminhando-o aos órgãos competentes para exame e aprovação;
- II - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado para utilização pelos usuários;
- III - controlar a circulação do material que compõe o acervo;
- IV - manter a ordem e a disciplina na biblioteca;
- V - encaminhar à Diretoria, para aquisição, relação de livros enviada pela Coordenação de Curso e outras de interesse do(s) curso(s) por solicitação de docente e discente;
- VI - zelar pela aplicação da política de acervo, atendendo às necessidades da comunidade acadêmica; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca, presente Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

Seção III - Do Financeiro

Art. 31. O setor Financeiro é coordenado por profissional contratado pelo IBDT, cabendo-lhe prestar assessoramento de natureza financeiro-contábil, sendo responsável pelo controle de pagamento das obrigações, prestação de contas, elaboração e observância do plano orçamentário aprovado, e outras atribuições por solicitação do(a) Diretor(a).

Seção IV - Da Ouvidoria

Art. 32. A Ouvidoria tem por objetivo dar suporte pedagógico aos discentes, docentes, egressos, técnicos administrativos e comunidade externa, sejam nos aspectos didáticos, metodológicos, de infraestrutura ou de caráter administrativo, assim como outras ações aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a), é indicado pelo(a) Diretoria, designado pelo Mantenedor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pela autoavaliação do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT-IES, é constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA funcionará com regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas as diretrizes da referida Lei.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 34. O IBDT-IES desenvolve as seguintes modalidades de Curso:

- I - **pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do IBDT-IES; e
- II - **extensão** abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do IBDT-IES.

Seção I - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 35. Os Cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado; e
- III - especialização;

§ 1º Os Cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação, entendidos como *lato sensu*, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível da graduação.

Art. 36. A programação e a regulamentação dos Cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observada a legislação.

Seção II - Da Extensão

Art. 37. São consideradas atividades de extensão:

- a) **Cursos:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática.
- b) **Produções:** elaboração e divulgação de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, tese, vídeos, filmes, mídias eletrônicas, produções artísticas, dentre outros.
- c) **Eventos:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IBDT-IES.

- d) **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido pelo IBDT-IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços de caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Seção III - Da Pesquisa

Art. 38. O IBDT-IES tem por objetivo, incentivar a generalização da prática da pesquisa, como elemento integrante dos processos de ensino aprendizagem no âmbito de seus cursos e atividades acadêmicas, a execução de projetos específicos, proporcionando formação de pessoal, promovendo congressos e eventos, de intercâmbio e divulgando os resultados obtidos, mediante a participação de alunos.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 39. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) semestres letivos regulares.

§ 1º O semestre letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação, bem como para o cumprimento do conteúdo programático e a carga horária estabelecida no plano de ensino de cada módulo/disciplina.

§ 2º Durante e/ou entre os semestres letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 40. As atividades são escalonadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, de avaliação ensino-aprendizagem e exame final.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) poderá efetuar alterações no calendário acadêmico, quando o interesse acadêmico do ensino e da administração escolar assim o exigir.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41. O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar e classificar candidatos diplomados em curso de graduação, mediante critérios definidos em edital próprio para ingresso em cada curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os Cursos oferecidos com as respectivas vagas, os períodos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e matrícula, os critérios de classificação e demais informações, levado ao público no site do IBDT-IES.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula nos Cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao IBDT-IES.

Art. 43. O ato de matrícula, estabelecido entre o IBDT-IES e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas financeiras fixadas pelo Mantenedor.

Art. 44. A matrícula realiza-se mediante apresentação da documentação estabelecida no Edital do Processo Seletivo para ingresso no curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, sendo exigida a seguinte documentação:

- I - diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC ou revalidado por instituição de ensino universitária brasileira;
- II - documento de identidade (RG com CPF ou Carteira de Órgão Profissional) ou passaporte válido e RNE;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - uma foto recente 3/4;
- V - cadastro de pessoa física – CPF;
- VI - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- VII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos; e
- VIII - comprovante de residência com CEP.

Art. 45. Antes do início de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada semestralmente, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante o pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais do semestre na forma do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º O aluno que apresentar débito relacionado à parcela(s) de semestralidade, somente poderá renovar a matrícula, mediante quitação do débito ou acordo formal para sua liquidação.

§ 4º A não renovação da matrícula ou ausência continuada de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do aluno, configura abandono de Curso.

§ 5º O aluno do curso de pós-graduação *stricto sensu* que precisar interromper temporariamente os estudos, deve apresentar requerimento, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, com pedido de trancamento de matrícula por até 1 (um) semestre, que pode ser ou não deferido.

§ 6º O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no semestre letivo da solicitação de trancamento.

Art. 46. O retorno do aluno, após período de trancamento, dá-se por rematrícula, sujeitando-se ao enquadramento na matriz curricular vigente.

Parágrafo único. Decorridos os prazos de trancamento previstos no artigo anterior e não havendo rematrícula extingue-se o vínculo do aluno com o Curso e com o IBDT-IES.

Art. 47. Os atos de renovação ou de rematrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre o IBDT-IES e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, das disposições contidas neste Regimento e nas normas financeiras fixadas pelo Mantenedor.

§ 1º A renovação de matrícula e rematrícula pode ser indeferida ou anulada se não cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter sua matrícula cancelada por imposição legal, por aplicação de pena de desligamento ou por práticas ilícitas.

§ 3º O aluno pode requerer a desistência do Curso, protocolando requerimento na Secretaria Acadêmica, extinguindo o vínculo acadêmico com o IBDT-IES, observadas as disposições do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º O aluno que requerer o cancelamento de matrícula poderá retornar ao Curso, observadas as normas do reingresso.

§ 5º Para o reingresso no curso, exige-se apresentação de requerimento na Secretaria Acadêmica para readmissão como aluno regular, e a decisão obedece às seguintes condições:

- I - a existência de vagas no Curso;
- II - o prazo de duração máxima do Curso;
- III - a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- IV - as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do curso;
- V - a classificação e processo seletivo realizado no caso da existência de número de candidatos superior ao número de vagas.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o IBDT-IES aceita transferências de alunos regulares para Cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “*ex-offício*” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 44, além do histórico escolar do Curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, cabendo a Coordenação de Curso examinar e emitir parecer em conformidade com a regulamentação do curso aprovado pelos órgãos competentes do IBDT-IES.

§ 3º Requerimento de transferência de aluno proveniente de estabelecimento de ensino estrangeiro são recebidos na forma da legislação vigente e da regulamentação do curso.

Art. 49. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, de acordo com plano de estudos estabelecidos pela Coordenação de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total à prevista no Curso do IBDT-IES e de todas as disciplinas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) da matriz curricular, quando constatada a equivalência do conteúdo programático e da carga horária exigida., ocasião em que o valor do investimento financeiro será reduzido pela soma dos valores dos módulos/disciplinas dispensados conforme valores constantes do Edital.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 50. A avaliação de desempenho é feita por disciplina ou módulo, levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme critérios de avaliação, metodologia utilizada e exigências legais.

Parágrafo único. As atividades extracurriculares e de pesquisa, quando previstas no plano curricular e exigidas para fins de integralização da carga horária total do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o regulamento do Curso e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 51. A frequência exigida é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de da carga horária de cada disciplina ou módulo, medida pelo comparecimento do aluno nas atividades acadêmicas estabelecidas.

§1º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente.

§2º. A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor responsável, que deve compartilhar os registros em ata própria com a Secretaria Acadêmica.

Art. 52. A avaliação de desempenho será apurada em cada disciplina ou módulo, a partir de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno, que obtiver aproveitamento igual ou superior a nota 7,0 (sete).

Parágrafo único. A média final admite arredondamento a partir de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para o próximo inteiro, somente em casos em que o arredondamento surtir efeito de aprovação do aluno.

Art. 53. O aluno poderá solicitar, via protocolo junto a Secretaria Acadêmica, pedido de revisão de nota, em prazo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma no sistema acadêmico.

Art. 54. A revisão de nota de trabalho acadêmico, avaliação continuada e demais instrumentos de avaliação, deverá ser feita junto ao professor responsável, diretamente, em prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da nota.

Art. 55. Aluno de curso que prevê a realização de prova(s), e que não conseguir realizar a na data estabelecida, pode realizar prova substitutiva, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A realização da prova substitutiva exige pagamento de taxa, excepcionados casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 56. O Corpo Docente é constituído por todos os professores responsáveis do IBDT-IES, atendidos os critérios definidos na legislação de pós-graduação *stricto e lato sensu*, quanto a titulação acadêmica.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o IBDT-IES poderá dispor de professor visitante e professor colaborador, estes destinados a suprir falta temporária de docentes.

Art. 57. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença o módulo ou disciplina, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados sua experiência e seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada; e
- II - constitui requisito básico, o diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a Curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 58. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino do módulo ou disciplina, encaminhando-o à Coordenação do Curso para conhecimento e aprovação das instâncias competentes;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino do módulo ou disciplina, cumprindo

- integralmente o conteúdo programático e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento ensino-aprendizagem e julgar os resultados apresentados pelo aluno;
 - IV - verificar e registrar a frequência do aluno na disciplina ou módulo sob sua responsabilidade;
 - V - efetuar o registro dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo estabelecido;
 - VI - observar o regime escolar e disciplinar do IBDT-IES;
 - VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
 - IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
 - X - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior; e
 - XI - exercer as demais atribuições que forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor vinculado aos cursos desenvolvidos na modalidade presencial.

Art. 59. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 60. Constitui o corpo discente do IBDT-IES, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos Cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular, matriculado em Curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

§ 2º Aluno não regular, matriculado em Curso de atualização ou de extensão.

Art. 61. São direitos do corpo discente:

- I - ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do IBDT-IES, na forma definida neste Regimento, bem como nas comissões de que participam;
- II - candidatar-se a bolsa de estudo;
- III - participar de seleção para monitoria;
- IV - utilizar os serviços oferecidos pelo IBDT-IES;
- V - ter acesso aos planos de ensino e aos respectivos processos de avaliação;

- VI - participar da autoavaliação institucional; e
- VII - recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do IBDT-IES, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno de Curso de Pós-graduação pode atuar como monitor, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade de professor, sem vínculo empregatício, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 62. São deveres do corpo discente:

- I - atender aos dispositivos legais deste Regimento, bem como aos atos executivos e resoluções dos órgãos colegiados;
- II - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial do IBDT-IES, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da administração acadêmica do Instituto, professores, colaboradores e colegas; e
- III - cumprir as normas financeiras e os compromissos do contrato de prestação de serviços educacionais com o Mantenedor, respeitadas as disposições legais.

Art. 63. A representação estudantil é a participação do aluno, com voz e voto, em órgão colegiado ou comissão do IBDT-IES, em nome do respectivo corpo discente.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo técnico-administrativo do IBDT compõe-se de todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento do IBDT-IES e são contratados pelo Mantenedor, obedecida a legislação trabalhista.

Parágrafo único. O IBDT zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 65. O ato de matrícula de aluno ou o ato de investidura em cargo docente ou administrativo importa em compromisso formal com o IBDT-IES, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, à legislação relativa ao ensino, a este Regimento, bem como às normas e resoluções emanadas dos órgãos colegiados e as decorrentes de atos executivos das autoridades do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas responsabilidades, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade do IBDT-IES.

Art. 66. A aplicação do regime disciplinar deve obedecer a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade, considerando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso em questão.

Art. 67. Na aplicação de sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV - direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art. 68. O Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT-IES repudia toda e qualquer forma de discriminação contra pessoa integrante da sua comunidade universitária, em consonância com a legislação vigente.

Art. 69. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

- I - aos membros dos **corpos docente, discente ou técnico-administrativo**, que em geral:
 - a) deixar de cumprir ou incitar ao não cumprimento de disposições legais, preceitos regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos do Instituto;
 - b) desrespeitar as diretrizes, princípios e finalidades do Instituto;
 - c) atentar aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda do Instituto;
 - d) ameaçar a integridade física e moral da pessoa;
 - e) praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária, ou que perturbe o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
 - f) praticar atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto do IBDT- IES ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta o Instituto ou ao Mantenedor;
 - g) desrespeitar, com ofensas morais ou agressões físicas a aluno, professor, colaborador ou autoridade do Instituto;
 - h) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibido trajes impróprios ao ambiente acadêmico.
- II - ao integrante do **corpo docente**, que em específico:
 - a) prejudicar as funções pedagógicas, científicas e administrativas;

- b) deixar de cumprir os objetivos de sua disciplina e demais atividades do plano de trabalho;
- c) apresentar comprovada incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios do Curso em que atua, bem como do Instituto, da ética ou da dignidade da vida universitária;
- d) ausentar-se sem justificativa ou prévia autorização das aulas, atividades acadêmicas ou encargos previstos;
- e) dificultar o bom relacionamento com alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- f) utilizar ou permitir a utilização, pelos alunos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e exames realizados;
- g) apoiar ou promover ausências coletivas.

III - ao **corpo discente**, que em específico:

- a) agir com improbidade, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos na execução dos atos escolares;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes ao ser humano ou que possam causar danos físicos ou morais; e
- c) praticar Plágio, conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1988.

Art. 70. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - ao corpo docente e funcional:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão; e
- d) rescisão de contrato de trabalho;

II - ao corpo discente:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

Art. 71. Em caso de dano material ao patrimônio do IBDT-IES, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 72. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade, sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 73. Os membros do corpo docente, além das penalidades configuradas neste Regimento, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74. O corpo discente está sujeito, às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e/ou por escrito no caso de:
 - a) comportar-se com falta de urbanidade e compostura nas atividades e nas relações com os membros da comunidade acadêmica;
 - b) descumprir determinações regimentais e normativas dos órgãos do Instituto;
 - c) descumprir o presente Regimento e Normas dos órgãos colegiados;
 - d) perturbar a ordem no recinto do Instituto;
 - e) fazer uso de bebidas alcoólicas, fumo, tóxicos e prática de jogos nas áreas do Instituto;
 - f) praticar o comércio de qualquer tipo;
 - g) utilizar telefones celulares, ou quaisquer outros aparelhos de comunicação individual durante as aulas e nas atividades didáticas sem permissão do professor;
 - h) promover cobrança de ingressos e taxas de atividades científicas, musicais, artísticas ou outras, realizadas por alunos nas dependências do IBDT-IES, sejam tais eventos considerados como públicos, ou mesmo reservados exclusivamente ao âmbito acadêmico; e
 - i) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibidos trajes impróprios ao ambiente acadêmico.

- II - Suspensão, em virtude de:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) praticar quaisquer modalidades de recepção de discentes, humilhantes à pessoa humana ou que lhes causem danos físicos ou morais;
 - c) divulgar material escrito ofensivo ao Instituto ou às pessoas que exerçam funções na mesma;
 - d) desrespeitar, injuriar, caluniar ou difamar membros da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços do Instituto;
 - e) agredir física e moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - f) danificar o patrimônio do IBDT-IES ou de terceiros colocados à sua disposição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar financeiramente o dano causado;

- g) apoderar-se, sem permissão da autoridade competente, de objeto ou documento do Instituto;
 - h) praticar quaisquer atitudes manifestadas por ato ou por escrito, no recinto do Instituto ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta ao Instituto ou a seu Mantenedor; e
 - i) incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.
- III - Desligamento por reincidência nas faltas previstas no inciso II e ou a prática ou ato incompatível com amoral.

Art. 75. A aplicação da penalidade de suspensão não poderá ser superior a 5 (cinco) dias letivos, a ser cumprida imediatamente ou, na impossibilidade, no semestre letivo subsequente.

Art. 76. Ao discente, no período do cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados.

Art. 77. São competentes para aplicação das penalidades de que trata esse artigo:

- I - Advertência por escrito ou suspensão: o(a) Pró-reitor(a); o(a) Coordenação de Curso; o(a) Diretor(a), no âmbito de suas atribuições;
- II - Desligamento – o(a) Diretor(a).

Art. 78. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de processo de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 79. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 80. O registro de penalidade aplicada a discente não constará do histórico escolar do mesmo.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 82. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 83. Para efeito de interposição de recurso, constitui autoridades ou órgãos imediatamente superiores:

- I - em relação ao Docente, o Conselho de Pós-graduação do Curso;
- II - em relação ao Conselho de Pós-graduação do Curso, o Conselho Superior;
- III - em relação à titular de órgão administrativo, o(a) Diretor(a); e
- IV - em relação ao(a) Diretor(a), o Conselho Superior.

Parágrafo único. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 84. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o(a) recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, sem a remessa do recurso à instância superior, assiste direito ao(a) recorrente de interposição direta.

§ 4º O recurso deve ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 84. O diploma do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* é assinado pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Discente.

Art. 86. Ao concluinte de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a), Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Discente.

CAPÍTULO I - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87. O IBDT-IES, após aprovação do Conselho Superior, poderá outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor *Emérito* a docentes do Instituto que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou a IBDT;
- III - *Benemérito* a personalidades notáveis, por sua contribuição ao IBDT-IES.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do(a) Diretor(a), após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR

Art. 88. O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (código eMEC nº 26.235), incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 89. Compete precipuamente ao Mantenedor promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Ao Mantenedor reserva-se a administração orçamentária e financeira do IBDT-IES, podendo delegá-la no todo ou em parte ao(a) Diretor(a).

§ 2º Qualquer deliberação do órgão superior ou de órgão administrativo, que implique em aumento de despesas ou comprometa o patrimônio, deverá ser encaminhada à apreciação do Mantenedor, cabendo-lhe a decisão final, em conformidade com o orçamento anual aprovado.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT, associação civil, mantenedor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário -IBDT-IES (código eMEC nº 26.235) é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação ou demissão de pessoal para a mesma, por indicação do(a) Diretor(a).

Art. 91. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pelo Mantenedor, atendidos os requisitos legais vigentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatórios inerentes a prestação de serviços educacionais e seu pagamento pode ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pelo Mantenedor.

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior, aprovados pelo Mantenedor, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 93 Este Regimento pode ser modificado pelo Conselho Superior, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante homologação do Mantenedor.

Art. 94. O presente Regimento tem sua vigência na data da aprovação pelo Conselho Superior, homologado pelo Mantenedor, revogadas as disposições em contrário.